

Lei Geral de Proteção de Dados

Cartilha aplicada a Paróquias | Perguntas e respostas



APRESENTAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) regulamenta o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais no Brasil. Ela garante maior controle dos cidadãos sobre suas informações pessoais, exigindo consentimento explícito para coleta e uso dos dados. Seu objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Um dos princípios desta lei diz respeito à prevenção, exigindo a adoção de medidas técnicas e administrativas para prevenir a ocorrência de danos no tratamento das informações coletadas. Por isso, é necessário implementar ações, estabelecendo políticas, isto é, rotinas, critérios e prazos, para a proteção de dados. O que orienta tais políticas é o respeito às pessoas que estão por trás das informações, ou seja, a dignidade humana.

A aplicação da lei requer iniciativas envolvendo processos, pessoas e tecnologia. As orientações apresentadas neste subsídio pretendem auxiliar na aplicação da referida lei, junto às paróquias, suas pastorais e movimentos que compõem a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre.



+ 
Dom Jaime Spengler
Arcebispo

PERSONAGENS



Titular
Dono(a) dos dados



Controlador
Bispo/Padre
Mitra/Unidade



Operador(a)
Funcionários da Mitra



Encarregado(a)
Responsável ANPD

1. Quais são os fundamentos da Lei?

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) respalda-se, especialmente, nos fundamentos constitucionais de cidadania e da dignidade da pessoa humana presentes no Estado Democrático de Direito,¹ mas abarca, dentre outros, o respeito à privacidade; à liberdade de expressão, de informação, de comunicação, de opinião; à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.²

Num mundo permissivo, usuário do livre arbítrio, o cidadão tem o direito de não ser registrado, reconhecido e ou monitorado e cabe ao estado, mediante o interesse coletivo e regular “proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”³

A formalização e implementação como lei no Brasil, vem se efetivando desde 2018, sendo que, em agosto de 2021, deu-se a fase derradeira, com a previsão legal de início das sanções administrativas.

2. A quem se aplica essa lei?

A referida lei aplica-se a todas as entidades, com ou sem fins lucrativos, que realizem alguma ação de tratamento de

¹ Constituição Federal de 1988, Art. 1.º, Incisos II e III.

² Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 2.º.

³ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 1.º.

dados (especialmente os classificados como sensíveis) de terceiros (titulares).⁴

Essa regulamentação também abrange as Basílicas, Santuários, Capelas, Comunidades, Hospitais, Congregações Religiosas, Arqui/Dioceses, Obras sociais, Escolas e demais entidades confessionais.

3. Por qual motivo a igreja deve seguir esta lei?

A Igreja, no processo de evangelização e condução dos fiéis à Graça Divina, mergulha nos desafios da existência e das relações humanas. Vez por outra somos envolvidos por responsabilidades que, desde que não sejam contrárias ao Direito Divino (Cân. 22), devem ser exercidas com fidelidade e respeito, a fim de buscarmos, mesmo nas coisas temporais, anunciar a salvação e a autêntica liberdade (DSI, 2). A aplicação desta lei é, ainda, uma garantia a todos os fiéis, funcionários e voluntários, para que seus dados não sejam utilizados para propósitos ilegítimos ou não autorizados, bem como para a Igreja não correr risco de sofrer sanções como aplicação de multa, descrédito da reputação da instituição decorrente da publicização da ocorrência e interrupção operacional.

⁴ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 1.º e 3º.

4. O que é tratamento de dados?

Compreende-se como tratamento de dados “toda operação realizada como as que se referem: à coleta de dados; à produção de dados; à recepção de dados; à classificação de dados; à utilização de dados; ao acesso de dados; à reprodução de dados; à transmissão de dados; à distribuição de dados; ao processamento de dados; ao arquivamento de dados; ao armazenamento de dados; à eliminação de dados; à avaliação ou ao controle da informação de dados; à modificação de dados; à comunicação de dados; à transferência de dados; à difusão de dados; à extração de dados.”⁵

5. O que são dados pessoais?

São considerados dados pessoais as informações relacionadas à pessoa que a identifique ou que permita que ela venha ser identificável.⁶

Como exemplo de dados pessoais, podemos citar, dentre:

Nome; apelido; placa de carro; carteira de identidade; CPF; carteira de motorista; profissão; data de nascimento; nacionalidade; nome dos pais; endereço; número de cartão de crédito; dados de identificação bancários (agência e conta, por exemplo); número de inscrição no INSS; e-mail;

⁵ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 5.º, Inciso X.

⁶ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 5.º, Inciso II

número de telefone; preferências; gostos e hábitos de vida e de consumo.

6. O que são dados pessoais sensíveis?

São aqueles dados vinculados ou relacionados à pessoa que permitam a sua identificação e por meio dos quais essa pessoa possa, em tese, ser discriminada.

Por exemplo: origem racial e/ou étnica; convicções filosóficas, políticas; dados pertinentes à saúde e genética; dados referentes à vida e orientação sexual; e, especialmente, no caso das igrejas, aqueles relacionados à própria atividade religiosa.⁷

7. O que significa a “Proteção de Dados Pessoais”?

A Proteção de Dados Pessoais é, resumidamente, um conjunto de ações que visam preservar um direito que o cidadão tem em não ser exposto de forma aleatória e identificável, seja quanto à sua imagem, sua voz, suas preferências, seus cadastros, suas particularidades, suas ações, suas opções, ou seja, sua vida. Ela considera, portanto, um princípio internacional de que “toda pessoa tem o direito à sua vida privada e familiar, sua casa e sua correspondência”.⁸

⁷ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 5.º, Inciso II.

⁸ Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2002.

Portanto, todo cidadão tem o direito à proteção de seus dados pessoais e para acessá-los, bem como corrigi-los, sempre que necessário.

8. A igreja possui dados pessoais dos fiéis, funcionários e voluntários?

A Igreja, como ente civil, possui uma grande variedade de dados pessoais. Além dos dados cadastrais, a igreja possui informações que são nominadas de sensíveis e dados específicos de menores de idade.⁹

9. Os dados constantes na Secretaria Paroquial são dados sensíveis?

A interpretação geral é que sim, pois estão ligados a dados que permitem vincular o titular, por exemplo os fiéis da igreja, a esta convicção religiosa.¹⁰

10. Então, não posso ter dados pessoais na Paróquia?

A igreja pode, sim, ter dados pessoais na Paróquia.

A lei trata exatamente das condições em que isto pode acontecer, bem como quanto aos cuidados e às responsabilidades que a igreja deve ter na gestão e no

⁹ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 14.

¹⁰ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 5.º, Inciso II.

tratamento dessas informações. Ela define prerrogativas quanto ao tratamento (uso dos dados) em 10 bases legais, tais como o consentimento do titular e o legítimo interesse do controlador¹¹ (neste caso a Paróquia).

Numa orientação sucinta, recomenda-se à igreja obter fisicamente e ou de forma eletrônica somente aqueles dados e informações que forem essenciais para o exercício dos sacramentos e da sua missão pastoral.

Além da “boa-fé”, a igreja deve valer-se, na coleta e no uso (tratamento) dos dados pessoais, de algumas perguntas básicas, tais como: Para que preciso desta informação? O que faremos com ela? É realmente essencial? Quem terá acesso a essa informação? Por quanto tempo a informação deverá ser mantida? Qual tipo de dado estou tratando (pessoal sensível, envolvendo menores)? Tenho autorização para tratar esses dados? Como serão armazenados?

11. O que devo observar no “uso” dos dados pessoais?

A legislação define que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e alguns princípios, por exemplo, finalidade, legitimidade, necessidade, compatibilidade do uso com os fins, garantia, aos fiéis, funcionários e voluntários (titulares), de consulta quanto à forma e à duração do tratamento, transparência, segurança, adoção de medidas para prevenir a ocorrência

¹¹ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 7.º, Inciso IX.

de danos, não discriminação e, ainda, informações quanto à responsabilização e prestação de contas.¹²

Como os exemplos do que é considerado tratamento de dados citamos:

Coleta; Acesso; Classificação; Armazenamento; Processamento; Arquivamento; Eliminação.¹³

12. Quais seriam os exemplos de tratamento dos dados na Igreja?

Em vários momentos, muitas vezes de forma espontânea, a Igreja trata os dados pessoais.

Vejamos alguns exemplos objetivos:

Certidões de Batismo; Certidões de Crisma; Cadastro dos dizimistas; Comprovantes de Matrimônio; Venda de artigos religiosos (quando inserem os dados nos cadastros ou nos documentos de venda); Cadastro de crianças (ou adultos) para a primeira eucaristia e de jovens (ou adultos) para a crisma; Dados dos filhos, pais e padrinhos para o sacramento do Batismo; Proclamas dos noivos, afixados nos quadros da comunidade; Cadastro de doadores para festas, quermesses etc; Inscrição para movimentos pastorais diversos.

¹² Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 6.º.

¹³ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 5.º, Inciso X.

13. E quanto às pastorais e aos demais movimentos da Paróquia?

Recomenda-se uma atenção redobrada no que diz respeito às pastorais e demais movimentos da Paróquia. Alguns atuam com informações extremamente sensíveis.

Por exemplo:

Pastoral da Sobriedade, que trabalha na prevenção e recuperação da dependência química; Pastoral de Rua, que trabalha com o acolhimento de pessoas com trajetória de rua; Pastoral Penitenciária, que trabalha com o acolhimento do recuperando e auxílio aos familiares; Pastoral do Idoso, com cadastro de informações acerca da saúde destes; Pastoral da Criança, com cadastro de informações acerca das diversas crianças, pais e responsáveis Pastoral da Juventude, PJ, Grupos de Oração, Grupos de Jovens, Encontro de Jovens com Cristo – EJC e Encontros de Casais, que trabalham as informações cadastrais e, pela própria característica intrínseca à religião, os “dados sensíveis.”

Muitas outras pastorais e movimentos da igreja poderiam ser citados. São, portanto, a divulgação de dados – nestes casos – sensíveis dos seus frequentadores, passíveis de sanções caso não sejam observados os termos da lei.

Em todos esses casos, existe um real motivo para o cadastro, pois eles servirão de prova para toda participação e vida na Igreja, ou seja, são justificáveis. Sendo assim, todos são passíveis de tratamento pela igreja.

Para tanto, a paróquia somente pode utilizar tais informações “mediante o fornecimento de consentimento pelo titular”, no caso o fiel, funcionário, voluntário e, ou, mesmo, o beneficiário ou nas demais formas previstas em lei.¹⁴

14. Quanto aos Grupos de EJC e PJ, ECC e de Oração que possuem acesso a dados pessoais, como proceder?

Em geral, esses movimentos estão vinculados às ações da Igreja. Eles, também, possuem informações pessoais e, em alguns casos até sensíveis, acerca dos casais, filhos, parentes e moradias. Os participantes, vez por outra, promovem reuniões, visitas e até entregas específicas de convites nas residências de eventuais candidatos a participarem dos encontros. Não seria difícil comprovar que essas ações existem como “apoio e promoção de atividades do controlador”,¹⁵ nesse caso, a Paróquia à qual o movimento está vinculado.

No caso dos encontros que envolvem crianças e adolescentes, a utilização dos dados deve ser consentida de forma específica pelo menos e de Oração que por um dos pais ou pelo responsável legal.¹⁶ Dessa forma, cabe à Paróquia, como entidade controladora das informações, a

¹⁴ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 7.º, Inciso I, Art. 8.º e Art. 11.º.

¹⁵ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 10.º, Inciso I.

¹⁶ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 14.º, §1.º.

responsabilidade por demonstrar que está desenvolvendo ações para o controle e tratamento destas.

A Igreja deve estar preparada para apresentar relatório que contenha, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise da Igreja (ente controlador) com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.¹⁷

15. Qual a orientação para as “intenções de missa” anunciadas antes das celebrações?

As intenções merecem uma atenção especial. Elas, vez por outra, costumam tratar de um agradecimento ou um pedido de graça que envolvem a recuperação da saúde, uma manifestação de cura, uma conversão, algumas dificuldades em relacionamentos matrimoniais, a educação dos filhos, as crises financeiras, dentre outras questões. Essas podem, à luz da lei, quando identificáveis, serem considerados dados sensíveis¹⁸ e, em alguns casos, nem sempre são apresentadas pelo paroquiano (titular).

Recomenda-se, desta forma, que um parente ou conhecido do paroquiano ao apresentar à igreja uma “intenção de missa”, por exemplo, “pela recuperação da saúde mental de fulano” que não conste no registro a ser lido na celebração de forma específica, as características de saúde e o nome do

¹⁷ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 38º, Único.

¹⁸ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 7.º, Inciso I, Art. 5.º, Inciso II.

titular, pois tal ato pode representar a exposição que este não gostaria de fazê-lo.

16. A Lei de Proteção aplica-se somente aos dados digitais?

Não! Ela inclui os dados digitais, mas aplica-se a todo e qualquer tipo de dado que, como regra geral, permita a identificação, direta ou indireta, do seu titular.¹⁹

17. E quanto às transmissões das missas e demais sacramentos, como proceder?

A lei garante, dentre outras questões, o respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade e à imagem.

Caso não sejam tomados os devidos cuidados, podem ser exemplos de violação desses fundamentos:

Transmitir a imagem de um fiel emocionado e em lágrimas pode, por exemplo, ferir alguns destes aspectos;

Publicar as fotos de crianças batizadas no jornal da paróquia;

Fotografar e ou filmar o fiel recebendo a eucaristia;

Retratar pessoas sendo alimentadas pela Pastoral da Misericórdia;

¹⁹ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 1.º.

Utilizar imagens dos paroquianos em encenações da Semana Santa.

Especificamente no caso das celebrações, como recomendação, sugere-se que:

A Pastoral da Comunicação (PASCOM) informe, em suas redes sociais as celebrações que serão transmitidas;

Seja afixado na entrada da igreja e ou comunidade que aquele evento poderá ser transmitido através das redes sociais;

O comentarista e ou celebrante comunique aos presentes que a referida celebração será gravada e ou transmitida.

A filmagem e fotografias sejam direcionadas para o altar, atentando para a autorização daqueles que estiverem auxiliando a celebração (por exemplo, acólitos, ministros extraordinários da eucaristia, equipe de liturgia e música).

Algumas medidas mais específicas devem ser tomadas quanto aos músicos e participantes da Pastoral Litúrgica, sendo aconselhável a autorização formal que registre a manifestação de vontade dos participantes.²⁰

Cabe lembrar que no caso do Sacramento da Reconciliação e Penitência: já é proibido pela codificação eclesial qualquer exposição (Cânones 983 e 1388). O penitente e o confessor têm direito a reserva e ao sigilo. A pessoa não

²⁰ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 8.º.

pode ser identificada e nem outras pessoas podem saber que aquele fiel foi confessar.

18. No caso de vigilância eletrônica através de câmeras de circuito interno de TV que temos na Paróquia, podemos ceder as imagens à Polícia ou esta lei proíbe?

O direito à intimidade, à vida privada, à imagem das pessoas, ao sigilo de dados e das comunicações, dentre outros, são constitucionalmente considerados como invioláveis e, portanto, somente podem ser quebrados por ordem judicial.²¹

A inobservância do disposto assegura ao seu titular o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação.

O que a Lei Geral de Proteção de Dados faz é ratificar estes princípios constitucionais, ou seja, ela caminha no mesmo sentido de proteção dos dados pessoais, salvo nos casos previstos para o cumprimento de uma obrigação legal.²²

²¹ Constituição de 1988, Art. 5º, Incisos X e XII.

²² Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 7º, Inciso II

19. As fotos de “Primeira Eucaristia, Crisma, Batismo e Coroação de Nossa Senhora” podem ser disponibilizadas no site da Paróquia?

Somente podem ser disponibilizadas as fotos se os pais ou responsáveis, no caso de crianças (até 12 anos incompletos) e adolescentes (entre 12 e 18 anos)²³, autorizarem sua divulgação formalmente²⁴ ou, nos demais casos, os próprios titulares.²⁵

20. Um catequista de Crisma filmou e divulgou uma “dinâmica” de encontro dos jovens nas redes sociais. A Paróquia pode ser responsabilizada?

A Paróquia, em geral, é considerada como ente “controlador” e o catequista, em geral, está a serviço do controlador.²⁶

Recomenda-se, neste caso, a não identificação da pessoa (por exemplo, não nominar) e, ainda, não apresentação de características que permita que ela seja “identificável.” Além do mais recomenda-se que, os titulares, neste caso, os crismandos, sejam previamente informados e autorizem a publicação (no caso dos menores de idade a autorização deve ser concedida pelos pais ou responsáveis), devendo a

²³ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 14º, §1º.

²⁴ Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, Art.2º.

²⁵ Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, Art.2º.

²⁶ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 11º, Inciso I.

divulgação guardar legitimidade com os propósitos da Igreja.²⁷

21. Se um fiel pedir para excluir seus dados pessoais, a Paróquia é obrigada a fazê-lo?

Caso o dado não seja necessário à Paróquia, recomenda-se a sua exclusão. Em se tratando de dados essenciais para se fazer prova quanto à legitimidade canônica do ato perante a Igreja, por exemplo, a efetivação de um sacramento, estes devem ser mantidos.

As justificativas da Paróquia para sua manutenção podem ser pautadas na execução de contratos, no exercício regular de direitos (seja em processo administrativo, judicial ou arbitral), quando necessário para atender aos interesses legítimos da Igreja ou de terceiros (exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular).²⁸

Em resumo, a igreja não permite a exclusão dos dados de livros de assentamento. Requerê-la pode ensejar na interpretação pela autoridade eclesiástica competente de um “Ato de averbação de defecção da fé”, nos termos do Cânone 751. Destaca-se que, mantidos os dados, cabe à

²⁷ Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, ANPD – Mai/21. Item 58.

²⁸ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 18º, Inciso IV.

Igreja a responsabilidade pela conformidade do seu tratamento.²⁹

22. Quem é o responsável pela proteção de dados na Igreja?

A responsabilidade pela proteção de dados na Igreja não é atribuída a uma única pessoa. Nos termos da lei, ela é subdividida nas seguintes funções:

I. Controlador é a pessoa física ou jurídica (por exemplo, Paróquia ou a Diocese) que coleta os dados e toma as principais decisões em relação à forma e finalidade do tratamento destes.³⁰

II. Operador é a pessoa física ou jurídica responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada.³¹

O controlador e o operador são nominados também de “agentes de tratamento dos dados.”

III. Encarregado de tratamento dos dados é a pessoa física ou jurídica responsável por recepcionar as demandas pertinentes aos dados pessoais dos titulares (Fiéis, voluntários ou funcionários), orientar o controlador e os operadores quanto às políticas de proteção de dados e, ainda, ser o canal de comunicação destes com a Autoridade

²⁹ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 7º, Incisos V, VI e IX.

³⁰ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 5º, Inciso VI.

³¹ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 5º, Inciso VII.

Nacional de Proteção de Dados.³² O encarregado é conhecido no mercado como “DPO” abreviação do nome em inglês: *Data Protection Officer*.

23. Quem é o controlador: o Bispo (ou Padre) ou a Diocese (ou Paróquia)?

Na maioria das vezes o controlador é a pessoa jurídica³³ e a agência reguladora (ANPD) esclareceu que “não são controladoras as pessoas naturais que atuam como profissionais subordinados a uma pessoa jurídica ou como membros de seus órgãos.”³⁴ Este é o caso de funcionários, administradores, padres, procuradores, voluntários e outras pessoas naturais que integram a pessoa jurídica e cujos atos expressam a atuação desta. Portanto o Bispo, o Administrador Diocesano ou o Padre são os representantes legais da pessoa jurídica controladora, sendo que este ente civil abstrato tem obrigações específicas de:

Instruir os operadores contratados quanto à realização de determinados tratamentos de dados pessoais,³⁵

³² Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 5º, Inciso VIII.

³³ Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, ANPD – Mai/21. Item 17.

³⁴ Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, ANPD – Mai/21. Item 18.

³⁵ Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, ANPD – Mai/21. Item 12.

Fornecer informações relativas ao tratamento, assegurar a correção e a eliminação de dados pessoais, receber requerimento de oposição a tratamento;³⁶

Comprovar que o consentimento obtido do titular atende às exigências legais;³⁷

Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;³⁸

Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais;³⁹

Comunicar à ANPD a ocorrência de incidentes de segurança;⁴⁰

Reparar danos decorrentes de atos ilícitos.⁴¹

³⁶ Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, ANPD – Mai/21. Item 12.

³⁷ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 18º.

³⁸ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 8º, §2.º.

³⁹ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 46º.

⁴⁰ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 38º.

⁴¹ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 48º.

24. A Paróquia ou a Diocese pode abster-se de ser o controlador dos dados pessoais?

Segundo a autoridade reguladora (ANPD) o papel de controlador decorre expressamente de obrigações estipuladas em instrumentos legais, sendo que a sua identificação parte do conceito legal, sempre considerando o contexto fático e as circunstâncias relevantes do caso.

Em resumo, o controlador é aquela pessoa, física ou jurídica que, de fato possui a responsabilidade pelas principais decisões relativas ao tratamento.⁴²

Desta forma, considerando as responsabilidades atribuídas à igreja e pelas próprias atribuições descritas no Código de Direito Canônico parece-nos improvável que seja afastado da Paróquia ou da Diocese, por sua própria opção, a responsabilidade como controlador.

25. Quem são os operadores, na Igreja?

O operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada, ou seja, o operador só pode agir no limite das finalidades determinadas pelo controlador.

Neste caso são exemplos de operadores na Igreja: o escritório de contabilidade, o escritório de advocacia, a

⁴² Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, ANPD – Mai/21. Item 16.

empresa de auditoria, a empresa de software, dentre outros.

Cabe destacar que funcionários, administradores e outras pessoas físicas que integram a pessoa jurídica e cujos atos expressam a atuação desta não devem ser considerados operadores, tendo em vista que o operador será sempre uma pessoa distinta do controlador, isto é, que não atua como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos.⁴³

26. O próprio fiel pode ter acesso aos seus dados pessoais?

Sim. A igreja deve estar preparada, por exemplo, para responder às perguntas:

- O que você tem sobre mim?
- Que informações você guarda a meu respeito?
- Por qual motivo, a informação, se eu moro sozinha, é importante para a Igreja?

Esse é um direito que a lei reserva ao titular dos dados pessoais.⁴⁴ Ele deve, para tanto, apresentar requerimento expresso ao encarregado pelo tratamento dos dados.⁴⁵

⁴³ Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, ANPD – Mai/21. Item 58.

⁴⁴ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 18º, Inciso II.

⁴⁵ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 18º, Inciso IX, § 3.º.

27. Caso o interessado solicite alguma informação, poderei cobrar algum valor?

As atividades de tratamento de dados pessoais, por princípio legal, devem ser de livre acesso, garantindo aos titulares a consulta facilitada e gratuita. O que não se confunde com potenciais taxas para emissão de documentos específicos.⁴⁶

28. Quem pode ser responsável pelo ressarcimento de danos em caso do vazamento de dados?

As responsabilidades recaem sobre o controlador ou o operador, também chamados de agentes de tratamento de dados que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causarem a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais.⁴⁷

O agente de tratamento de dados não será responsabilizado se ficar comprovado que ele não foi nomeado para tal atividade, que embora tenha realizado o tratamento de dados pessoais, não houve violação à legislação ou que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.⁴⁸

É importante ressaltar que, casos em que envolvam prática delituosa (intencional), independentemente de quem seja

⁴⁶ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 6º, Inciso IV.

⁴⁷ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 42º.

⁴⁸ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 43º.

responsável pelo ressarcimento de danos causados a terceiros, poderão ocorrer outras sanções nas esferas cíveis ou penais para os envolvidos.

29. A função de um encarregado de tratamento de dados pode ser executada por um voluntário?

Sim. É possível. A lei não proíbe.

Todavia, o exercício desta atividade exige um conhecimento especializado e prontidão no atendimento, devendo esta relação, entre Paróquia e voluntário, ser formal e explicar as responsabilidades advindas da execução desta função. Em geral, com vistas a evitar acúmulo e conflito de interesses, sugere-se que esta função seja desenvolvida por um ente externo, pessoa jurídica.

30. Como acontece, na prática, o trabalho do responsável pelo tratamento dos dados da Paróquia?

Considerando as atribuições do responsável pelo tratamento de dados como “elo” entre os fiéis (titulares), os agentes (controlador e operador) e os órgãos competentes, é necessário que seja estabelecido um canal específico de comunicação.

Devem estar explícitos o nome do encarregado e os meios de contato. Por exemplo, site da paróquia, e-mail, celular e WhatsApp.⁴⁹

⁴⁹ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 5º, Inciso VIII e Art. 41º, §1.º.

31. O que a Paróquia deve fazer em caso de vazamento de dados?

As primeiras ações a serem realizadas, após a confirmação do vazamento das informações, são de apuração, por exemplo: identificar corretamente a natureza dos dados pessoais afetados, apurar as informações sobre os titulares envolvidos, indicar as medidas técnicas e de segurança utilizadas, os riscos relacionados ao incidente, bem como as medidas aplicáveis para mitigação do prejuízo.⁵⁰

Procedida a apuração de forma tempestiva deve-se comunicar à autoridade nacional (ANPD) e ao titular (por exemplo, o fiel) sobre a ocorrência do fato.⁵¹

Considerando a tipicidade dos dados, outras medidas legais podem ser adotadas, tais como, registro de ocorrência policial para averiguação das circunstâncias, diligências administrativas realizadas por profissionais da área e, caso necessário, processo judicial. Tais atos não eximem o controlador, no caso, a Paróquia, das sanções, caso seja comprovada sua responsabilidade ou omissão nos atos.⁵²

32. Quais cuidados devem ser tomados nas pesquisas e censos paroquiais?

Utilizar, ou como nos termos da lei, tratar somente informações que sejam essenciais para o levantamento

⁵⁰ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 48º, §.1.

⁵¹ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 48º, Caput.

⁵² Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 52º, § 7.º.

desejado. Deve-se clarificar para o titular como estas informações serão processadas e privilegiar instrumentos, dados e informações que⁵³ garantam a anonimização do responsável pelas respostas. Cabe lembrar que esta anonimização, além de proteger melhor os direitos dos titulares, afasta a incidência da LGPD, porque os dados perderam a relação com o titular, que deixou de ser identificado ou identificável.

33. Quais são as sanções se a igreja não se adequar à legislação de proteção de dados?

Existem diversas sanções aplicáveis às entidades que estão vulneráveis a gestão dos dados pessoais. As sanções se iniciam com advertência, passando pelo bloqueio ou eliminação dos dados pessoais, publicização da infração e chegando à valores pecuniários (de 2% do faturamento anual, limitados a R\$ 50 milhões).⁵⁴

34. Quanto aos dados pessoais que já estavam na Paróquia antes da lei, como proceder?

Recomenda-se, para aqueles dados que forem passíveis de atualização e identificação, requisitar aos titulares as referidas autorizações de utilização,⁵⁵ haja vista que cabe à Paróquia (como controladora) a responsabilidade pela

⁵³ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 5º, Inciso XI e XVIII.

⁵⁴ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 52º.

⁵⁵ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 5º, Inciso I.

proteção de todos os dados. Os dados tidos como essenciais (por exemplo, batistérios, comprovante de primeira eucaristia, crisma e proclamas de casamentos) devem ser devidamente protegidos e restritos de tratamento somente nos casos previstos na lei.⁵⁶ Aqueles que não são essenciais para se fazer prova quanto à legitimidade de ato perante a Igreja devem ser eliminados fisicamente e excluídos do banco de dados (por exemplo, ficha de dizimista inativo prescrito para fins tributários e pesquisas paroquiais com identificação).

35. O que é Política de Privacidade? A Paróquia deve implementá-la?

A Política de Privacidade é um instrumento que tem por objetivo dar visibilidade ao tratamento de dados pessoais de uma instituição, visando atender aos princípios da lei e às suas orientações quanto às boas práticas de governança.⁵⁷ Ela deve ser elaborada e devidamente divulgada, contendo todas as informações aos titulares (fiéis, voluntários e funcionários) quanto ao tratamento dos dados.

A Lei determina, ainda, que todas as instituições que efetuem o tratamento de dados, implementem e demonstrem a efetividade do Programa de Governança em

⁵⁶ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art.11º, Inciso II, Letra “a”.

⁵⁷ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 6º.

Privacidade, estando, em geral, a Política de Privacidade dentro deste programa.⁵⁸

36. E quanto à documentação física da Paróquia, como proceder?

Os cuidados quanto aos dados pessoais valem para todas as informações com estas características, sejam físicos ou digitais. Portanto, cabe à Paróquia garantir a privacidade e o correto armazenamento dos dados. Por exemplo, o acesso à secretaria paroquial deve ser restrito, bem como ao software, cadastro de dizimistas e outros dados que possam permitir a identificação do titular. Recomenda-se, que na adoção das boas práticas de governança de privacidade dos dados, que sejam estabelecidos critérios específicos quanto ao acesso, uso de armários com arquivos paroquiais, senhas individualizadas de software e de computadores, dentre outras medidas.⁵⁹

37. Os contratos com os empregados devem ser modificados?

A lei não menciona especificidades quanto às relações de emprego, mas os funcionários, vez por outra, podem ter acesso a dados pessoais, sensíveis ou não. Recomenda-se alterar, através de aditivo específico, os contratos de

⁵⁸ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 50º.

⁵⁹ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 1º.

trabalhos somente daqueles empregados que, por algum motivo, podem ter acesso aos dados pessoais dos titulares (por exemplo, fieis, voluntários, membros do clero e os próprios funcionários). Daí a necessidade de clareza quanto às suas responsabilidades.

38. E os contratos com os voluntários?

Da mesma forma que os funcionários, aqueles voluntários que possuem acesso a dados pessoais dos diversos titulares devem ter seu contrato de voluntário renovado com as responsabilidades acerca da proteção de dados devidamente explicitadas.

39. Como fica a responsabilidade do departamento de pessoal e de contabilidade que trabalham com diversas informações?

Estes profissionais trabalham não somente com dados pessoais, mas, com aqueles considerados sensíveis. Sendo assim, os contratos com estes profissionais (próprio ou terceiros) e as atividades que eles desenvolvem merecem atenção especial quanto à privacidade e proteção dos dados.⁶⁰

Eles atuam em nome do controlador (Paróquia), mas há uma responsabilidade legal expressa imputável solidariamente aos operadores pelos danos causados pelo tratamento em

⁶⁰ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 39º.

discordância à legislação ou quando não seguir as instruções do controlador.⁶¹

Cabe lembrar que o operador (contador, funcionário do departamento pessoal ou o responsável pela TI) e o controlador (Padre ou Paróquia) respondem pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados quando deixarem de adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a protegerem os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento.⁶²

Por fim, aplica-se aos respectivos departamentos, Pessoal, Contabilidade e Tecnologia da Informação, obrigações específicas quanto ao tratamento dos dados, não cabendo a essas áreas, enquanto operadores, alegar o desconhecimento da lei.

“Eles atuam em nome do controlador (Paróquia/Diocese), mas há uma responsabilidade legal expressa imputável solidariamente aos operadores pelos danos causados pelo tratamento em discordância à legislação ou quando não seguir as instruções do controlador.”

⁶¹ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 42º, § 1, Inciso I.

⁶² Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 42º, § 1, Inciso I.

40. Se o fiel pedir transferência de dados para outra paróquia, como proceder?

O titular dos dados (por exemplo, paroquiano) pode requerer a portabilidade (transferência) de suas informações para outra paróquia, devendo a solicitação ser formalizada pelo próprio interessado e pela nova Paróquia.⁶³ Reserva-se à Paróquia original a manutenção (tratamento) dos dados essenciais, respaldados pela devida privacidade, nos casos de necessária legitimidade de atos perante a igreja.⁶⁴

41. Eu posso transferir a responsabilidade da LGPD para a Cúria da Diocese?

A lei é muito clara quanto a estabelecer que o controlador é o ente responsável pela coleta dos dados e quem toma as decisões em relação à forma e finalidade do seu tratamento.⁶⁵

Considerando que compete à Paróquia, gerida pelo seu pároco ou administrador, responder pelas atividades paroquiais e, por exemplo, pelo cadastro de dizimistas e, essencialmente, por ministrar os sacramentos (que são devidamente registrados na Paróquia), é improvável que a responsabilidade possa ser transferida unicamente para a Cúria da Diocese. Tem-se, na prática, uma responsabilidade

⁶³ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art.46º.

⁶⁴ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art.11º, Inciso II, Letra “a”.

⁶⁵ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 5º, Inciso VI.

conjunta, ou seja, tanto da Paróquia quanto da Cúria da Diocese, haja vista, que esta é quem costuma ser a responsável jurídica pela respectiva Paróquia.

42. No caso de divulgação dos aniversários dos dizimistas no informativo da Paróquia, qual seria a recomendação

Considerando que o nome e a data de nascimento são dados pessoais⁶⁶ que, obviamente, identificam o paroquiano e, quando divulgados no jornal da Paróquia, o vinculam ao credo religioso⁶⁷ que, nos termos da lei, é considerado um dado sensível, recomenda-se que seja solicitada autorização formal do titular (dizimista) para tal divulgação. Cabe destacar que outras leis devem ser consideradas para a veiculação de imagens ou informações nos jornais paroquiais, tais como: propriedade de imagem, autoria dos textos e a regulamentação jornalística.

43. Quem deve orientar as diversas pastorais quanto à correta aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados?

A responsabilidade principal para que essas orientações ocorram é do Pároco, representante legal do controlador. Todavia, a lei estabelece o papel do encarregado pela LGPD.

⁶⁶ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 5º, Inciso I.

⁶⁷ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 5º, Inciso II.

Ele deve, além de acompanhar e monitorar o tratamento dos dados, treinar os demais atores envolvidos quanto a cultura da proteção e privacidade dos dados pessoais.⁶⁸

44. Qual a relação entre LGPD e a área de departamento de pessoal?

Em geral, não somente no departamento pessoal, mas na macroárea de Gestão de Pessoas as informações, desde o processo seletivo, bem como as rotinas e o armazenamento de dados pessoais de funcionários, prestadores de serviços e voluntários, são classificadas como sensíveis.

Desta forma, recomenda-se especial atenção ao tratamento dessas informações por parte do “encarregado”⁶⁹, ou seja, cabe a este definir, com a área de recursos humanos (operador) as rotinas para que seja garantida a privacidade dos dados na paróquia/ Diocese (controlador).

45. Recebemos, vez por outra, através do site da Paróquia na seção “trabalhe conosco” currículos de candidatos que têm interesse de atuarem nas obras sociais. Como proceder?

A seleção de pessoal pode ser considerada, nos termos da lei, um⁷⁰ interesse legítimo da Igreja. Todavia recomenda-se

⁶⁸ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 5º, Inciso VIII.

⁶⁹ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 41º, §2.º, Inciso III.

⁷⁰ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 7º, Inciso IX.

o consentimento do titular (no caso o candidato à vaga) para utilização das informações. Isto deve ser feito de forma específica e destacada, estando o candidato ciente das finalidades e utilização de suas informações, também quanto a possível armazenamento (banco de currículos) e o compartilhamento do referido currículo (dados pessoais) com terceiros, devendo esse último ser precedido de consentimento específico do⁷¹ titular para esse fim. Cumprida esta etapa, compete à Paróquia zelar pela privacidade dos dados que⁷² cabe registrar que o fornecimento de informações dos funcionários, prestadores de serviços e ou religiosos para questões legais, tais como, empregatícias e previdenciárias, por exemplo, ao Ministério da Economia, Receita Federal e Caixa Econômica Federal, através de e-Social, DCTF e afins não exigem consentimento prévio.⁷³

46. A Paróquia pode ceder os dados dos dizimistas para outras entidades ligadas à igreja para pedirem doações?

A cessão dos dados deve ser precedida de consentimento do titular.⁷⁴ A lei estabelece que o consentimento para transferência de dados a terceiros tem que ser específico, cabendo, inclusive, responsabilização à paróquia, caso

⁷¹ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 7º, §5.º.

⁷² Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 11º, §1.º.

⁷³ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 7º, Inciso II.

⁷⁴ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 7º, §5.º.

paroquianos (não autorizados) tenham acesso às informações.

Portanto o compartilhamento de dados dos dizimistas, por exemplo, com a Sociedade de São Vicente de Paulo, ou com um instituto que procede à campanha de doação de sangue ou, ainda, para arrecadação de donativos para um determinado hospital, tem que ser previamente autorizado pelo respectivo titular.

“Cabe lembrar que a lei prevê, dentre outras possibilidades, o uso dos dados pela administração pública na execução de políticas públicas; para o cumprimento de obrigação legal e para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.”⁷⁵

47. Posso criar um grupo da Paróquia no WhatsApp somente com membros de determinado grupo de pastoral ou movimentos?

Recomenda-se que um participante seja inserido a partir da sua autorização prévia.

No caso do WhatsApp sugere-se utilizar a ferramenta no qual o eventual participante receba um convite e possa ter a opção de aceitar (ou não).

⁷⁵ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 7º, Incisos II, III e VI.

48. Posso fazer um regimento para a Paróquia em que todos que a frequentam deem automaticamente seu consentimento para o uso dos dados?

Não. As autorizações, quando não previstas em lei⁷⁶, devem ser específicas e pessoais, por meio escrito ou por outro meio que demonstre a clara manifestação de vontade do titular. Portanto, o consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais⁷⁷ serão nulas.

49. Os movimentos e pastorais da Paróquia podem ter um cadastro próprio?

Sim. Havendo necessidade para tal e autorização prévia dos titulares quanto aos dados armazenados, não há problema. Todavia a responsabilidade pelo tratamento dos dados é do ente controlador (no caso, a Paróquia). Cabe lembrar que todo e qualquer cadastro é um banco de dados e requer cuidados.

50. A Paróquia foi procurada por um cidadão que está escrevendo um livro da sua família. Posso permitir o acesso aos livros da igreja?

Os dados pessoais para serem tratados por terceiros, mesmo parentes, devem ser autorizados por aqueles que

⁷⁶ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 7º.

⁷⁷ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 8º.

têm os respectivos direitos (titular, os herdeiros ou aqueles que legalmente comprovem tais direitos).

No entanto cabe destacar que cabe à Paróquia salvaguardar os dados e documentos de valor histórico, artístico e cultural.⁷⁸

Os arquivos eclesiásticos guardam fontes primárias religiosas e cíveis que auxiliam no processo de reconstrução histórica.

Na regulamentação arquivística eclesiástica, o arco temporal sugerido para consulta direta de pesquisadores e outros está em torno de 70 anos. A justificativa é preservar a memória, mas, com redução do comprometimento de pessoas diretamente envolvidas.

A emissão de certidões ou certificados podem ser solicitados, mas com o fim determinado e pelas pessoas a quem tem direito (por exemplo, a própria pessoa, pais, curadores, tutores, procuradores e por ordem judicial).

51. O consentimento do paroquiano (titular) para que a Paróquia utilize e trate os dados pessoais tem que ser por escrito?

O consentimento do titular para que seus dados sejam tratados deve ser por escrito ou por qualquer outro meio que demonstre a manifestação da sua vontade,⁷⁹ por

⁷⁸ Decreto 7.107 de 10 de fevereiro de 2010, Art. 6º.

⁷⁹ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 7º e Art. 8º.

exemplo, e-mail, mensagem de WhatsApp, post no Instagram ou Facebook, sendo recomendável que tal manifestação especifique o tratamento de dados a ser adotado e que seja devidamente arquivada na Paróquia.

52. A Secretaria Paroquial pode fornecer o número do telefone de um Paroquiano para outro?

Não. Números de telefone compõe a base de dados pessoais. A regra geral é que se uma informação permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo, então ela é considerada um dado pessoal. A recomendação é que a Paróquia não informe nenhum dado que possa permitir a identificação do titular, sem a autorização deste.⁸⁰

53. A Paróquia pode enviar os dados da Coordenadora da Pastoral Familiar para o Dicastério dos Leigos, Família e Vida que tem sede na Itália?

Sim. Os dados da Coordenadora da Pastoral Familiar e ou de outros paroquianos podem ser enviados ao Dicastério, desde que sejam observadas as prerrogativas previstas em lei⁸¹ para a transferência internacional de dados pessoais. Por exemplo que estas sejam realizadas:

⁸⁰ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 5º. Inciso II.

⁸¹ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 33º.

- para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei;
- quando a Paróquia/ Diocese (controlador) oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados;
- quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação.

54. Existe a possibilidade de fazer um seguro para eventuais indenizações advindas desta lei?

A lei, por si só, não estabelece nenhuma referência a seguro. No entanto nada impede que seja feito, pois, o objetivo da contratação de um seguro é garantir certa proteção patrimonial em caso de eventual dano e/ou perda, independentemente do porte da instituição.

55. Preciso contratar um advogado ou um responsável por tecnologia da informação para cuidar desta área?

A lei não estabelece quem deve ser contratado. Todavia recomenda-se que o mapeamento dos processos, a definição das atribuições e a criação dos instrumentos, dentre outros aspectos, sejam implementados por profissionais com comprovada competência técnica e

conhecedores das peculiaridades da igreja (ou uma empresa com experiência multidisciplinar) no tratamento dos dados pessoais.

56. Implementada a LGPD posso eliminar os livros físicos da Paróquia?

A LGPD não trata deste aspecto relativo à Igreja. Deve-se, neste caso, observar o Direito Universal que é objetivo quanto à necessidade de cada Paróquia possuir um arquivo. Neste devem ser guardados, de forma diligente, os livros paroquiais e demais documentos, sendo a lei canônica específica quanto aos cuidados para que tais informações “não caiam em mãos estranhas” (Cân. 535, §4). Desta forma, recomenda-se a guarda de forma física e virtual, para consultas, devidamente previstas nos termos da lei.

57. Como proceder em caso de vários usuários (empregados) terem a mesma senha para acessar o sistema informatizado da Paróquia?

Senhas de acesso a softwares (sistemas informatizados) devem ser individuais, para se evitar que uma pessoa acesse o sistema com a senha de outra. Isso é importante, dentre outros aspectos, pois, caso seja necessário comprovar alguma irregularidade, seria difícil identificar qual pessoa realmente acessou/alterou tal informação.

58. Como se enquadram a secretária (o), o sacristão ou outros funcionários da Paróquia em relação à LGPD?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados esclarece que não são agentes de tratamento de dados (controladores e ou operadores) as pessoas naturais que atuam com subordinação profissional à uma pessoa jurídica. É o caso de empregados (por exemplo, secretárias/os, sacristãos e tesoureiros/as), administradores e outras pessoas físicas que integram a pessoa jurídica e cujos atos expressam a atuação desta.⁸² Cabe salientar que pode recair sobre os empregados a responsabilidade de “encarregado pelo tratamento dos dados.” Neste caso suas atribuições estão devidamente definidas na legislação.

Portanto, não sendo este empregado o “encarregado de tratamento dos dados”, sua responsabilidade diz respeito à manutenção do sigilo, à confidencialidade e à correta utilização dos instrumentos no tratamento dos dados pessoais, devendo para isto ser treinado e orientado, à luz da LGPD, pela Paróquia e ou Diocese (através do seu encarregado).⁸³ “Cabe salientar que pode ser delegado a um dos empregados a responsabilidade de “encarregado pelo tratamento dos dados”. Neste caso suas atribuições, que estão devidamente definidas na legislação, devem compor seu contrato de trabalho.”

⁸² Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. V. Inciso XI e XVIII. Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, ANPD – Mai/21. Itens 18 e 50.

⁸³ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 40º, §2.º, Inciso III.

59. Qual a responsabilidade dos coordenadores de pastorais, membros e demais voluntários da Paróquia frente à LGPD?

A responsabilidade dos voluntários e demais membros das pastorais diz respeito à manutenção do sigilo, à confidencialidade e à correta utilização dos instrumentos no tratamento dos dados pessoais, devendo para isto ser treinado e orientado à luz da LGPD, pela Paróquia e ou Diocese (através do seu encarregado).⁸⁴

Em caso de descumprimento poderão ser aplicadas as sanções cabíveis.

60. Por onde começo um cadastro próprio para os movimentos e pastorais da Paróquia?

Sugerimos estruturar um projeto (Adequação da Paróquia à LGPD) com o respectivo Plano de Ação (com cronograma) subdividido em três áreas:

⁸⁴ Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 40º, §2º, Inciso III.

Fase I – DIAGNÓSTICO

Constituir a equipe do projeto. Revisar a base legal e sensibilizar. Identificar os titulares dos dados. Mapear os instrumentos e as ferramentas de coleta, tratamento e eliminação de dados. Mapear os fluxos de dados, especialmente os sensíveis. Identificar arquivos físicos e softwares com dados pessoais. Identificar os operadores (internos e externos).

Fase II – Conformidade

Conscientizar as partes envolvidas, em especial funcionários e voluntários. Formalizar a política de privacidade. Desenhar as soluções e adequar os instrumentos (formulários). Adequar os contratos, formulários e políticas internas. Elaborar os relatórios previstos em lei. Implementar controles e medidas de proteção e de resposta à solicitação de informações. Comunicar aos titulares de direitos a política pertinente.

Fase III - Monitoramento

Adotar as boas práticas de governança quanto à privacidade de dados. Testar as vulnerabilidades. Estabelecer o diálogo com a ANPD. Monitorar as ocorrências e responder às solicitações. Centrar em atualização e melhoria contínua.



Esta Cartilha foi elaborada pelo **Instituto Axis**.
axisinstituto.com.br

Revisada e adaptada para a Arquidiocese de Porto Alegre.
arquipoa.com

Revisão: Pe. Vanderlei Mengue Bock
Revisão jurídica: Dra. Patrícia Menti Scherer
Diagramação: Ascom | Arquipoa



ARQUIDIOCESE DE
PORTO ALEGRE